

Elevados os valores mensais dos padrões alfabéticos dos funcionários

CORREIO DA LAVOURA

ORGÃO INDEPENDENTE FUNDADO EM 22 DE MARÇO DE 1917 Fundador: SILVINO de AZEREDO

Diretor-Gerente: AVELINO DE AZEREDO

Diretor-Secretário: LUIZ DE AZEREDO

ANO XLVII

NOVA IGUAÇU (Estado do Rio), DOMINGO, 26 de maio de 1963

N. 2.410

Impostos e taxas serão arrecadados com um adicional de 30 por cento

Aprovada pela Câmara Municipal, acaba o prefeito Aluizio Pinto de Barros de sancionar a Resolução n. 1.313, que "eleva os valores mensais dos padrões alfabéticos dos funcionários da Prefeitura de Nova Iguaçu", devendo ter vigência a partir de 1º de julho do corrente ano.

Pela referida Resolução, ficarão proibidas as nomeações, exceto para os cargos em comissão, no período compreendido entre os 6 meses que antecedem as eleições municipais até o término do mandato do respectivo Prefeito.

Para fazer face à elevação dos padrões alfabéticos da Tabela I, principalmente, os impostos e taxas, de que trata a Resolução n. 805, de 3-12-59, serão arrecadadas com o adicional de 30%.

NOVA IGUAÇU está ocupando o primeiro lugar em população no Estado do Rio de Janeiro. Várias capitais de Estado ficaram longe de nós...

A população de nível secundário vai crescendo em proporção inenunciável. Nos nossos cursos, — colegial, clássico, normal e técnico de contabilidade — aumentam os candidatos às escolas superiores.

Milhares, amanhã, de nossos jovens se deslocarão para o Estado da Guanabara.

As centenas estarão, em 1964, buscando Faculdades fora do Estado Fluminense. Outros, por motivos vários, preferirão tomar quatro conduções para irem a Niterói. Ou mesmo subirem a Petrópolis para a Faculdade de Filosofia serrana.

Horas preciosas de estudo estarão sendo gastas em longas viagens. Caras. Incômodas. Inseguras.

Tempo não seria somente ouro gasto... Horas de pesquisas perdidas na dedicação à Ciência. Horas furtadas às criações estéticas. Horas consumidas em prejuízo das técnicas do piano, da declamação, do bistrú...

E depois, as vidas expostas em mãos descuidadas de choferes indormidos, neuróticos, pela própria desorientação técnica. Os bons profissionais do volante deverão ser selecionados para as viagens mais longas, atraídos por salários mais altos. Para Belo Horizonte. Para Brasília...

E nossos jovens estarão em mãos inexperientes. Nossos filhos, cobaias em treinos de novatos...

O mundo inteiro está voltando as vistas para a sua juventude. Universidades nas regiões calmas. Nos lugares convulsivos para a meditação e o repouso.

Nós continuamos — município rico e poderoso de possibilidades — sem uma Faculdade sequer.

Estão no papel. Em projetos. Em sonhos sectaristas.

"Não fui eu que iniciei, não apoiarei!". (Restos medievais!)

Pequenas cidades, com um número bem menor de nossa população estudantil, possuem, inclusive, não duas Faculdades, mas duas Universidades. E o caso de Goiânia no Brasil Central.

Aracaju, no seu centenário, com sessenta mil habitantes, já estava enriquecida com várias faculdades.

A velha Hepacaré, onde fiz meus estudos secundários, com vinte vezes menos estudantes secundários que nós, caminha para três faculdades.

Dirão que o Rio de Janeiro absorve nossa vida intelectual, artística, científica, técnica.

Por que Belo Horizonte não absorve Divinópolis?

Por que São Paulo não absorve Campinas?

Por que Salvador não absorve Feira de Sant'Ana?

E tantos outros exemplos de independência total pelo Brasil cfora...

Aqui está construída minha

EDUCAÇÃO E HISTÓRIA

Por que esperamos?

Newton Gonçalves de Barros (Especial para o CORREIO DA LAVOURA)

trincheta de luta pela educação total. Quase trinta anos de labores gostosos. De muitas alegrias e pequenas amarguras.

Aqui, o ambiente hospitaleiro e amigo, para uma retribuição justa com trabalho idealista.

Que me perdoem os amigos por essa insistência e respostas a algumas indagações que surgiram.

Talvez, assim, as crônicas adquiram mais força!

As vésperas do desencarne de Leopoldo Machado, pedimos ao Ministério de Educação e Cultura a legalização da Faculdade Iguaçuana de Filosofia, Ciências e Letras.

Grandes nomes do magistério carioca haviam aceito nosso convite.

Desencarnando Leopoldo Machado, idealista e proprietário de um prédio adaptável, não pudemos prosseguir o cumprimento das exigências pequenas da Lei.

O processo está em mãos do dr. Amadeu Santos.

Mais um pequeno impulso de pioneiros-idealistas e subiremos um largo degrau da marcha ascensional dos municípios que nasceram perfeitos!

Por que o ilustre sr. Prefeito não convoca os amigos de Nova Iguaçu para um debate sobre a questão?

II DUAS histórias me foram narradas recentemente, a propósito ainda de viagens. Uma diz respeito a grande industrial que tinha extrema urgência de chegar a determinada praça, a fim de concretizar magnífica operação, dessas que só aparecem uma vez na vida. Procurou o maquinista e, com o propósito de evitar qualquer perda de tempo nas paradas e mesmo durante o trajeto, ofertou-lhe uma nota de mil cruzeiros, numa época, sem dúvida, em que a efigie de Pedro Álvares Cabral despertava exagerado interesse.

Já na primeira estação, o empregado da ferrovia manifestou o entusiasmo pela incumbência recebida, ao não permitir que embarcasse devidamente mercadoria com destino a outra cidade. Nas seguintes, os passageiros mais lerdos quase ficavam no caminho. Mas o pior era que, nas curvas, o trem chegava a quase virar, tal a velocidade imprimeida.

O industrial começou a recear por sua vida ou por sua integridade física, com a agravante de ser, de algum modo, responsável pelo que

O momento econômico

Castro Prado

A explanação feita pelo exmo. sr. Ministro da Fazenda, prof. San Tiago Dantas, dia 14 próximo passado e amplamente divulgada pela imprensa, sobre o momento econômico-financeiro do Brasil, em que s. exa. abordou com clareza e precisão tópicos que comprovam a verdadeira e real situação que vimos atravessando, foi objeto de uma análise profunda de nossa parte, estudiosos que somos de tudo o que diz respeito às finanças do País.

A propósito lembramos que, em relação à inflação, a gran-

de responsável pela crise que sofremos, o ponto de vista de s. exa. coincide exatamente com o nosso, que tivemos oportunidade de demonstrar por estas colunas em artigo publicado em 3 de junho do ano passado, sob o título "A inflação e suas consequências".

Achamos bastante oportuno reproduzir aqui alguns trechos de nossos comentários para que fique demonstrado que, já naquela ocasião, sentíamos o que hoje o exmo. sr. Ministro da Fazenda vem de demonstrar publicamente, o quanto é prejudicial ao País a inflação galo-

VIAGENS

acontecesse aos demais. Lá para a quinta ou sexta parada, ele se dirigiu, pois, à locomotiva, a toda pressa, com o objetivo de atingi-la antes que os carros se pusessem de novo em movimento.

Erpôs seus temores ao maquinista e tentou anular o pactuado. Chegasse à hora em que quisesse ou que fosse necessária.

Revelou-se o homem, porém, irredutível, como — asseguram — o localizador tratado para um "serviço": depois de fechado o negócio, nada feito, por isso que a missão tem de ser executada, de qualquer maneira, não adiantando arrependimentos de última hora.

O viajante faz lhe ver que não pretendia a restituição do dinheiro pago, argumentou quanto pôde, mas em vão. Tratou era trulo. Não teledone, portanto, outro remédio que concertar novo ajuste: mediante o desembolso de mil cruzeiros mais, pleiteou fosse feito calmamente o res-

to do percurso, obrigando-se o segundo contratante a diminuir a velocidade nas curvas e a permanecer o tempo indispensável nas estações.

Meditou ainda um pouco o maquinista e condescendeu afinal em aceitar a proposta, só assim prosseguindo a viagem sem maiores atropelos...

O restante episódio faz menção a um passageiro que precisava descer de um trem noturno, em estação situada no meio do caminho. Deu boa gorjeta ao condutor para acordá-lo na hora adequada, frisando que ao ser despertado bruscamente, não ficasse caso, entretanto, do que dissesse, exigisse ou até zingasse, porque deveria ficar na cidade X, acontecesse o que acontecesse.

Se o chegar a composição a seu destino, na manhã seguinte, mostrou-se, e muito

lastro as demais classes, ou dizíamos: Que quando se processa a inflação para cobrir a "deficit" orçamentários, ocasionados geralmente pelos aumentos de salários de funcionários, podemos classificá-la de prejudicial em todos os sentidos, pois a emissão de papel-moeda se faz de maneira desordenada, sem prévio estudo econômico-social, e sabendo-se de antemão que, uma vez posta em prática, os resultados se fazem sentir de imediato: verifica-se desde logo o enfraquecimento da moeda.

E' notório que, quando o poder público lança mão da inflação para "agradar" o funcionalismo com a sua demagogia salarial, observa-se como consequência lógica e imediata a elevação espetacular do custo de vida. Não se lembra, todavia, que com emissões sucessivas de papel-moeda sem

justamente, furiosíssimo com o empregado da Estrada, endereçando-lhe os mais significativos nomes de seu repertório, que não era lá muito pobre.

O funcionário ouviu tudo aquilo sem reclamar e sem esboçar a mais mínima reação. Um companheiro próximo estranhou nem ao menos se defendesse ou alegasse qualquer coisa. Esqueceu-se do encargo, absorvido em seus afazeres. Dormira inadvertidamente. Alguma desculpa, enfim.

E eis que o passageiro se cansou de deblaterar, sem resposta, e foi retirando-se da plataforma, dando por paus e por pedras. Só então o condutor, que estava qual hipnotizado, caiu em si e desabafou com seu colega:

— Isto não é nada, rapaz. Eu só queria que você ouvisse o que me falou o sujeito do outro carro, que eu fiz descer à força, de madrugada, na estação onde este carro queria saltar!...

Cial Brito

Preço desta edição: 8 páginas — cr\$ 10,00

Nós continuamos - município rico e poderoso de possibilidades - sem uma Faculdade sequer!

Francisco de Assis... Admissão Especial... Datilografia... C. DE ALMEIDA... DO VETERINÁRIO... do 11º Ofício... Procuropes... Raunheill... Tel. 256.

Cultura Espiritual

A transmissão da Vida

Rev. Joel Polycarpo

A BÍBLIA, fonte inexaurível dos principais conhecimentos que o homem precisa saber, afirma que o mundo foi criado por Deus. A Bíblia começa com estas palavras: "No princípio criou Deus os céus e a terra". Mais tarde o poeta hebreu assim se expressou: "Os céus pela palavra de Deus se fizeram, e pelo sopro de sua boca o exército deles". (Sal. 33:6).

Criar significa produzir alguma coisa que antes não existia. O escritor da carta aos hebreus, confirmando esta realidade, diz: "O visível não se tem feito das coisas que se vêem". (Heb. 11:3).

Segundo a Bíblia, a causa e o fim da criação se encerram em Deus. Esse Deus que a Bíblia nos faz conhecer é Vida e Amor; ora, a vida é ação e, no seu aspecto supremo — o amor — a vida é efusão, comunicação de si. Por isso Deus é por sua própria natureza soberanamente ativo e comunicativo: Ele criou livremente, por amor. Tal sendo a causa da criação, Deus não pode deixar as suas criaturas senão o bem ou a felicidade; e tudo na criação refere-se ao cumprimento dos desígnios do amor de Deus, para sua glória. E isto exatamente que entendemos nas palavras do apóstolo S. Paulo aos romanos (cap. 11: verso 36): "Porque dele e por meio dele e para ele são todas as coisas. A ele, pois, a glória eternamente. Amém."

Aos aflitos

Se o desânimo e a falta de confiança em Deus e em si mesmo tem turbado o seu coração, dificultando o progresso na sua vida, ouça o que lhe diz Jesus: "Porque em verdade vos afirmo que se alguém disser a este monte: Ergue-te e lança-te no mar, e não duvidar de que o seu coração, mas crer que se fará o que diz, assim será com ele. Por isso vos digo que tudo quanto em oração pedirdes, crede que recebestes, e se fará assim convosco" (S. Marcos 11: 23-24).

Pensamentos

Um homem não é nada mais do que ele sabe. — Bacon.

A confiança em si mesmo é o primeiro segredo do sucesso. — Emerson.

Raras vezes o favor faz boa escolha. — Marmontel.

A honestidade é coisa durável por ter geralmente pouco uso. — Provérbio sueco.

Cantigas

No cantinho de minha alma, Saudade, fique calada, Não a quero ver chorando, Não a quero ver magoada.

Odete Donah

Às vezes, a dor mais alta que um homem possa sofrer, é viver sentindo a falta do que ele não pôde ter.

Walter Waeny

"Saudade não morre nunca..." — Eis a expressão da verdade. Pois se saudade morresse já não seria saudade...

Antônio J. Couri

Iguassú

Francisco Manoel Brandão

XI - TRABALHO DESBRAVADOR EM NOVA FRENTE DE LUTA

Silêncio!
Silêncio!

Tabibuta e maricó, taboa e lírio do brejo cedem passagem nos drenos aos trilhos que vão passar. Chineses e brasileiros a febre a todos devora vingando-se do progresso no trem de ferro a chegar.

Fossos se abriam na terra, cruces ficavam na estrada marcando cotas de vida dos que tombaram na luta.

Tributo não resgatado, no presente ou no passado, mas Iguassu deitada, destemida, resoluta.

A frente, enfrentando a morte, edificou seu progresso, ao futuro teve acesso, elaborou sua sorte.

Jacutinga e Mazambomba definem rumos na história e traçam nova cidade para Iguassu, triunfante, no futuro vir morar, deslumbrante ressurgir.

A bela Nova Iguassu sempre e sempre a progredir!

José Fróes Machado

ADVOGADO

Diariamente, das 9 às 12 horas
Rua dr. Getúlio Vargas, 35
1º and.—Tel. 282—N. Iguassu

Acredite... por favor

PINHEIRO VICTORY

Há seguramente trezentos anos um filho da Armênia, chamado Paschoal, que chegara a França na comitiva de Solimão-Aga, embaixador da Porta junto a Luiz XIV, instalou na feira de Saint-Germain um tenda ante a qual estacionava a multidão, assombrada.

Paschoal vendia a todo aquele que quisesse, pela módica quantia de um vintém, uma xícara de infusão de café. Era, então, tão grande novidade, que somente os mais intrépidos se arriscavam a provar aquele licor desconhecido, do qual contavam-se maravilhosas histórias, que a credulidade pública acolhia sem contradição. Quando se viu que o café não envenenava, que não estonteava, nem entorpecia nenhuma das faculdades espirituais ou corporais, aventuraram-se pouco a pouco e em breve a multidão invadiu a tenda de Paschoal, cujo nome se tornou, imediatamente, popular.

Entusiasmado com tão maravilhoso êxito e desejando aumentar sua fortuna, que tão bem começara, o primeiro cafeiteiro de França, depois de ser encerrada a feira de Saint-Germain, dirigiu-se a Paris para aí se estabelecer com o primeiro café permanente, que foi aberto no quartel da Escola. Durante algum tempo esteve em voga; porém, começou a baixar o consumo e Paschoal teve que mudar-se para Londres.

Um siciliano chamado Procópio teve a idéia, que facultou a seus predecessores. Compreendeu que os franceses não podiam tomar café isoladamente como os orientais e teve a feliz idéia de criar antes de tudo um ponto de reunião elegante, onde o prazer de beber o licor não passasse de um pretexto para palestra. Depois de fazer alguns ensaios, abriu na «Rue des Fossés», ante a «Comédia Francesa», o célebre estabelecimento que durante muitos anos existiu sob o nome de «Café Procópio». Desde então foi definitivamente fundado o café em Paris e em todo o mundo. Hoje, o Brasil, um dos maiores produtores de café do mundo, não tem um estabelecimento onde se sirva com elegância a preciosa rubiácea. Tomamos café por vício, apressadamente, em pé e onde nos servem a bebida mal preparada e com cafés de péssima qualidade. De trinta anos para cá, os elegantes e belos estabelecimentos onde se serviam os melhores cafés do mundo, foram desaparecendo.

Tivemos no Rio de Janeiro estabelecimentos de luxo e de primeira ordem. Ainda nos lembramos do «Café Suisso», do «Critério», «Do Rio», «Papagaio», «Ouvidor», «Palace» e muitos outros, onde, pela módica quantia de 100 réis, nos era servido em bonitas mesas e finas xícaras a preciosa bebida, comodamente sentados e, em alguns, até ouvindo belas músicas. Isto sem contar com os antigos «Cafés Concerto», onde a bebida estimulante nos era servida por lindas e gentis moçoilas.

VIDA

A Vida não é feita de esperanças, como cantam os poetas, pois que as esperanças são assim como as ondas que, chegando à praia, logo se desfazem em brancura de espuma... A Vida é feita do luto das esperanças e da cinza fria de tantos sonhos que sonhamos.

— Esperanças... de outras esperanças, isto talvez: luto que procura sempre vestir uma cor alegre... cinzas que tentam novamente transformar-se em chama... espuma desfeita que, ao morrer na areia, sonha, desesperadamente, retornar, onda viva, à imensidão do oceano...

Silvia Patrícia

DR. EDISON MATTOS

DOENÇAS DO CORAÇÃO

Electrocardiograma
Rua 13 de Maio, 85, 3º andar,
Salas 304 e 305, de 16 às 18 hs.

Selos Federais

Na rua Marechal Floriano Peixoto, 2046, com Aquino, nos dias úteis das 8 às 18h e aos sábados das 8 às 12h.

O Escrete, Israel e o Nicanor

Ouvindo a irradiação do jôgo Brasil x Israel, acudiu à minha mente um caso a que assisti em Nilópolis, lá pelos idos de 1920. O Nicanor era um crioulo cheio de jinga, usava tamancos com os saltos altos, os quais arrastava, fazendo uma barulheira infernal; trazia sempre os olhos injetados de sangue pela

quantidade de eschaça que ingeria — a sua figura exótica metia medo a quem não o conhecia. Certo dia, aconteceu a melodia. Um rapazola, que havia perdido dinheiro no jôgo, e por isso estava furo de raiva, encontrou o Nicanor e este, cheio de fanfarronice, disse: "Olha, seu banana, se você fosse valente igual a mim, não teria acontecido o que lhe aconteceu — tomava o seu dinheiro no peito na raça". O rapaz, que estava por conta do bode preto, não conversou — foi na quitanda, apanhou um cabo de picareta, e desancou o pau no Nicanor, que saiu em desabalada carreira.

Daquela dia em diante, passou a ser um saco de pancadas; até que, cansado de apanhar, cismou de bater em alguém, dizendo: "Hoje, mata um", e encontrou um pobre diabo, fraco e doente, e o liquidou. Parodiando o Nicanor, o nosso escrete, depois de roncargrosso e ter fama de valentão, apanhou umas boas sovas; por fim, encheu-se de coragem e pegou o fraco Israel para ir à forra. Aqui, temos muitos sócios do Nicanor, estão roncando grosso, mas eu quero ver, na hora do cabo de picareta funcionar, se eles aguentam o ritmo da batucada. Tenham cuidado, pisem de vagar que o chão está juncado de cascas de banana, e nem sempre a sorte está de serviço!

Adherbal Louzada Rodrigues (Tito)
22/5/1963.

Casa de Saúde e Maternidade N. S. de Fatima

Operações, Partos, Fraturas, Clínica Médica, Raios X, Fisioterapia, Origenio.
Pronto socorro especializado em coração: eletrocardiograma, Eletrochoque — Serviço de transfusão de sangue, etc.
SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO DIA E NOITE
Rua Bernardino Melo, 1465—Tel. 261-J-12—Nova Iguassú

Alviadas, colas, pincéis, esmaltes, óleos, vernizes e tintas

Casa SOLLAR

Importação e Exportação
Soares Aguillar Tintas, Ltda.
Matriz e Escritório: Rua da Conceição, 139 — Telefone 43-6370
Filial: Trav. 13 de Março, 126 — Estado do Rio
Filial: Barão de Mesquita, 592 — Rio de Janeiro — Telefone 38-5038

Sindicato dos Empregados no Comércio em Nova Iguassú

Carta Sindical de 13 de março de 1961
Sede: Av. Gov. Amaral Peixoto, 613 — Nova Iguassú — E. do Rio
Edital de Convocação
Faço saber aos que virem este edital ou dele tomarem conhecimento, que nas eleições que serão realizadas das 10 às 18 horas do dia 29 de maio de 1963, para preenchimento dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e representantes junto à Federação e respectivos suplentes do Sindicato dos Empregados no Comércio em Nova Iguassú, funcionará uma mesa coatora na sede do Sindicato, à Av. Gov. Amaral Peixoto n. 613, Nova Iguassú.
Nova Iguassú, 23 de maio de 1963.
WANDELINO COELHO DE OLIVEIRA — Presidente

Casa Barbosa de Refrigeração Ltda.

Equipamentos e Acessórios de Refrigeração
Vendas e Consertos de Instalações para:
Açougues, Bares, Confeitarias, Leiterias, Mercadinhos, Mexcearias, Restaurantes e Sorveterias
Temos ainda Balcões retos e curvos com copa e Geladeiras
ESTOQUE PARA PRONTA ENTREGA
Travessa 13 de Março, 48/72 — Tel. 272 — Nova Iguassú (RJ)

CORREIO DA LAVOURA

JORNAL INDEPENDENTE
Rua Bernardino Melo, 2075
Tel. 180J-11
Fundador: Silvino de Azeredo
Diretor-Gerente: Avelino de Azeredo
Diretor-Secretário: Luiz de Azeredo
CORRESPONDENTES: Morro Agudo, Hélio Lopes Ferreira, Nilópolis, Dr. Aídyll M. Pereira, Praça Paulo de Frontin, 14, Evaristo Chambarelli, Rua Mário Monteiro, 124
Preço por centímetro: Primeira página Cr\$ 180,00; Página determinada » 100,00; Página indeterminada » 80,00; Preço por linha » 20,00
Assinaturas: Anual Cr\$ 300,00; Anual (interior) » 500,00; Número avulso » 10,00; Número atrasado » 15,00

Caixa Beneficente dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu

Edital de Concorrência

A Comissão de Concorrência, designada pelo sr. Presidente da Caixa Beneficente dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se acha aberta a Concorrência Pública para a venda do imóvel constante do presente Edital, mediante as seguintes condições:

I - No dia 6 (seis) de junho de 1963, às 14 (quatorze) horas, na sede da Caixa, situada à rua Marechal Floriano Peixoto, n. 2177, 1º andar, nesta cidade, serão recebidas propostas para a aquisição do seguinte imóvel de propriedade desta Instituição:

- Lote de terreno situado na zona urbana desta cidade, com a área de 660 (seiscentos e sessenta) metros quadrados, medindo 15 (quinze) metros de frente para a rua Bernardino Melo, com igual largura na linha dos fundos, onde faz frente para a rua Barão do Tinguá, por 44 (quarenta e quatro) metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividendo, à direita, com Manoel da Silva Falcão e, à esquerda, com Augusto Silva, e que foi doado a esta entidade pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, conforme escritura lavrada nas notas do Tabelião do 8º Ofício desta Comarca, a fls. 135 do livro nº 21-C, devidamente transcrita, sob o nº 38.444, no livro 3-CR, a fls. 116, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

II - O valor base da transação está fixado em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruz tros), a fim do qual se dará preferência à proposta que maior valor oferecer, para pagamento integral no ato da outorga da escritura de compra e venda, a qual deverá ser lavrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação da concorrência.

III - As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente assinadas, com firma reconhecida, pelos respectivos concorrentes.

IV - Às 14,30 horas, será encerrado o prazo para recebimento das propostas, passando a Comissão, imediatamente, a abrir as recebidas, cada uma das quais deverá ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos demais concorrentes, e lida em voz alta para conhecimento dos presentes. Em seguida lavrar-se-á uma ata pormenorizada dos trabalhos a qual, juntamente com as propostas recebidas, será anexada aos autos do processo da Concorrência, remeio-se este, a seguir, à decisão final da Administração da Caixa.

Nova Iguaçu, 14 de maio de 1963.

RUY BERÇOT DE MATTOS
Presidente da Comissão

Laboratório de Análises Clínicas

São Geraldo

DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Av. Nilo Peçanha, 54 - salas 11 e 12 - Tel. 87 (por favor) - Nova Iguaçu

Exames de Sangue, Urina, Fezes, etc. - Reação de Galli-Mainini, Friedman. - Reações sorológicas para diagnóstico da Sífilis. - Tubagens, etc. Exames anatómicos-patológicos.

Colheita a domicílio. - De 7,30 horas às 18,30 horas
Nos sábados até às 16 horas

Cartório do 11º Ofício

Escrituras ★ Contratos ★ Procurações

Darcílio Ayres Raunheitti

Tabelião e Oficial do Registro do Comércio

Rua dr. Getúlio Vargas, 56. Tel. 256. Nova Iguaçu

VAI CONSTRUIR OU REFORMAR ?



CASA MERCÚRIO DE FERRAGENS LTDA.

A MAIS COMPLETA DO MUNICÍPIO!

R. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2210 - tel. 47



Medicina - Cirurgia - Odontologia - Hospitalar

DENTAL NOVA ESPERANÇA LTDA.
Rua Otávio Tarquino, 45, Loja 5
Nova Iguaçu (RJ)

REPRESENTANTE: - Seringas e agulhas hipodérmicas, marca B. D. ★ DI-NOVA, DI-BRANCO e DI-LADY, incorporante, alvejante e protetor das meias e tecidos. ★ VIXOID, desinfetante e desodorante, inseticida para hospitais e casas comerciais. Fundas para Hérmia e Operados. - Cintas e Meias para Varizes. - Gesso Ortopédico. - Anestésicos. - Catguts e Agulhas para Cirurgia. - Filme Raio X (Médicos). - Reveladores. - Fixadores. - Artigos Dentários.

EDITAL

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Faz público que Alzira da Conceição Ferreira, viúva; José Ferreira Filho, engenheiro químico e sua mulher Anuramy Guimarães Ferreira; Maria Alzira Ferreira Nóbrega e seu marido Paulo Nóbrega; e Maria José da Silveira Lobo e seu marido Hugo da Silveira Lobo Filho, todos proprietários, residentes e domiciliados no Estado da Guanabara, respectivamente na rua Real Grandeza, 181, apart. 501; na rua Visconde da Graça, 213, apart. 102; na rua Humaitá, 56, apart. 402; e na rua Visconde da Graça, 56, apart. 201, depositaram em seu Cartório, à rua Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, nos termos do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e seu regulamento Decreto 3.079, de 15 de setembro de 1938 memorial planta e documentos referentes ao loteamento de uma área de terreno de sua propriedade, o lito das transações feitas sob os números 25.803, 25.804, 25.806 e 25.805, no L. 3-AQ, na 2ª Circunscrição, situada fora do perímetro urbano, no 4º distrito deste Município, B. F. R. X. V., representadas pelos lotes rurais ns. 20 e 21, do Núcleo Colonial São Bento, emancipados, o lote 20 com 104.493 15 m², confrontando ao Norte com a Estrada Nova Iguaçu, ao Sul com os lotes 21 e 28, a Oeste com o lote 21 e a Leste com o lote 19; e o lote 21, com a área de 101.620 93 m², confrontando ao Norte com a Estrada Nova Iguaçu e com o lote 20, ao Sul com os lotes 24, 25 e 26, a Oeste com os lotes 22 e 23 e a Leste com o lote 20, área esta que foi dividida em lotes, agrupados em quadras, servidas por diversos logradouros, tendo recebido o loteamento a denominação de «Porque dos Ferreiras», tudo de acordo com a planta aprovada em 26 de março de 1963, pela Prefeitura deste Município. As impugnações dos que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas em cartório, no prazo de 30 dias, contados da 3ª e última publicação deste, Nova Iguaçu, 2 de maio de 1963. O Oficial: **Hermes Gomes da Cunha.**

respectivamente, referen-
as prestações atrasadas dos
lotes de terreno que prome-
teram comprar no loteamen-
to «Cidade Jardim Marajá»,
em Japeri, 6º distrito
deste Município, e as que se
vencerem até a data do pa-
gamento, além das custas e
juros, sob pena de, decorrido
o prazo da lei, serem resca-
tados os compromissos e car-
telas as respectivas averba-
ções, nos termos do art. 14
§ 5º, do Dec. 307, de 15 de
setembro de 1938 Nova Iguaçu,
16 de maio de 1963. O
Oficial: **Hermes Gomes da Cun-
ha.**

EDITAL

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido por Alberto Cozzes, Indústria, Lavcura e Comércio S/A, Indústria Antonio Gonçalves dos Santos Jamir Cambira da Silva e Misgo Gomes Pereira, por se encontrarem em lugar ignorado, a virem em seu cartório, à rua Dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar as importâncias de Cr\$ 11.016,00, 6.930,00 e 9.108,00,

respectivamente, referen-
as prestações atrasadas dos
lotes de terreno que prome-
teram comprar no loteamen-
to «Cidade Jardim Marajá»,
em Japeri, 6º distrito
deste Município, e as que se
vencerem até a data do pa-
gamento, além das custas e
juros, sob pena de, decorrido
o prazo da lei, serem resca-
tados os compromissos e car-
telas as respectivas averba-
ções, nos termos do art. 14
§ 5º, do Dec. 307, de 15 de
setembro de 1938 Nova Iguaçu,
16 de maio de 1963. O
Oficial: **Hermes Gomes da Cun-
ha.**

Prolar S. A.

NOVA IGUAÇU

Comunica aos seus prestamistas que o sorteio do mês de abril foi no dia 24.

Solicita aqueles que não forem procurados pelo cobrador, que efetuem o pagamento de suas mensalidades até o dia 20 de cada mês, na sua Agência, à rua Marechal Floriano Peixoto nº 1744, S/2.

OFICINA MECANICA

SOLDA ELÉTRICA E OXIACETILÉNICA

Serviço de torno mecânico e plaina, prensa hidráulica, consertos de máquinas em geral, reformas em motores de combustão interna, montagem assentamento de máquinas de qualquer tipo, retíficas de mo-
tores e eixo de manivela

Bittencourt & Alarcão Ltda.
TRAVESSA 13 DE MARÇO, 24
TEL. 136 - NOVA IGUAÇU

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu
Estado do Rio de Janeiro - (Cartório do 3º Ofício)

Edital de Notificação e Citação

de Gersante da Silva Alves com o prazo de 40 (quarenta) dias, na forma abaixo:

O dr. Enéas Marzano, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em exercício, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por este Juiz e Cartório do 3º Ofício se processam os autos de «Ação Ordinária de Desquite» a requerimento de Dionísio de Souza Alves, sendo a petição inicial do teor seguinte: - «Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu Dionísio de Souza Alves, brasileiro, casado, funcionário do SAMDU, residente na rua E. n. 28, Posse, nesta Comarca, por seu advogado, vem propor a presente Ação Ordinária de Desquite contra sua esposa Gersante da Silva Alves, pelos motivos e fundamentos que passa a expor: 1º - O Suplicante casou-se com Gersante da Silva Alves, brasileira, doméstica, em 29 de agosto de 1940, sob o regime da Comunhão de Bens. 2º - Não possuem bens. 3º - Acontece que a Suplicada há mais de 10 anos abandonou o lar, deixando o Suplicante com os três filhos do casal (doc. anexo), vivendo, presentemente, em companhia de outro homem, em lugar incerto e não sabido. 4º - Assim sendo, é a presente para requerer a V. Exa. a citação da Suplicada para responder aos termos da presente Ação Ordinária de Desquite, com fundamento nos artigos 317, Incisos I e IV do Cód. Civil. Espera, por isso, seja desde logo decretado o desquite do casal, julgando a Suplicada cônjuge culpada e condenada, ainda, nas custas. Protesta pelo depoimento da Suplicada, pena de confissão, e demais provas em direito admitidas. D. e A. esta, dá o valor de Cr\$ 10.000,00 para efeitos de taxa judiciária. P. deferimento. Nova Iguaçu, 19 de janeiro de 1963. (a.) Raimundo Linhares de Araujo - Adv. Inscr. 11.860. «Despacho». R. e A., a conclusão. Em 22-1-63. (a.) Marzano. «Distribuição». Distribuída à 1ª Vara, 3º Of. Nova Iguaçu, 19 de 1º de 1963. (a.) Flavio Faria, Distribuidor Substituto. «Despacho de Fl. 7». «Expeça-se edital de notificação e citação, simultaneamente, ao Suplicado, a fim de que compareça neste Juiz, na sala de Audiências da 1ª Vara desta Comarca, às 15 horas do dia 21 de maio do corrente ano, para a audiência de conciliação ou acordo a que se refere a lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, e para responder a todos os termos da ação. O Edital será afixado no lugar próprio, certificando-o o Escrivão, e publicado, no prazo de 15 dias, uma vez no órgão oficial do Estado, e pelo menos duas vezes em jornal local, com a comprovação nos autos. O prazo será de 40 dias e correrá da primeira publicação. Fica entendido que o prazo para a contestação, no caso de se não verificar conciliação, ou compromisso, começará a correr do dia designado para a audiência. Ciência ao conjugue requerente. Nova Iguaçu, 22 de janeiro de 1963. (a.) Enéas Marzano. «E para que produza seus devidos e legais efeitos, foi passado o presente edital, com o prazo de 40 dias para notificação e citação de Gersante da Silva Alves comparecer no dia e hora designados para a audiência ou então contestar, querendo, o pedido inicial. Do que para constar foi passado o presente que será publicado no órgão oficial de costume. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos onze (11) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Oscar Pereira Gomes, Escrivão, o subscrevo. O Juiz de Direito - Enéas Marzano. 2-2

Faz saber a todos quantos o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por este Juiz e Cartório do 3º Ofício se processam os autos de «Ação Ordinária de Desquite» a requerimento de Dionísio de Souza Alves, sendo a petição inicial do teor seguinte: - «Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu Dionísio de Souza Alves, brasileiro, casado, funcionário do SAMDU, residente na rua E. n. 28, Posse, nesta Comarca, por seu advogado, vem propor a presente Ação Ordinária de Desquite contra sua esposa Gersante da Silva Alves, pelos motivos e fundamentos que passa a expor: 1º - O Suplicante casou-se com Gersante da Silva Alves, brasileira, doméstica, em 29 de agosto de 1940, sob o regime da Comunhão de Bens. 2º - Não possuem bens. 3º - Acontece que a Suplicada há mais de 10 anos abandonou o lar, deixando o Suplicante com os três filhos do casal (doc. anexo), vivendo, presentemente, em companhia de outro homem, em lugar incerto e não sabido. 4º - Assim sendo, é a presente para requerer a V. Exa. a citação da Suplicada para responder aos termos da presente Ação Ordinária de Desquite, com fundamento nos artigos 317, Incisos I e IV do Cód. Civil. Espera, por isso, seja desde logo decretado o desquite do casal, julgando a Suplicada cônjuge culpada e condenada, ainda, nas custas. Protesta pelo depoimento da Suplicada, pena de confissão, e demais provas em direito admitidas. D. e A. esta, dá o valor de Cr\$ 10.000,00 para efeitos de taxa judiciária. P. deferimento. Nova Iguaçu, 19 de janeiro de 1963. (a.) Raimundo Linhares de Araujo - Adv. Inscr. 11.860. «Despacho». R. e A., a conclusão. Em 22-1-63. (a.) Marzano. «Distribuição». Distribuída à 1ª Vara, 3º Of. Nova Iguaçu, 19 de 1º de 1963. (a.) Flavio Faria, Distribuidor Substituto. «Despacho de Fl. 7». «Expeça-se edital de notificação e citação, simultaneamente, ao Suplicado, a fim de que compareça neste Juiz, na sala de Audiências da 1ª Vara desta Comarca, às 15 horas do dia 21 de maio do corrente ano, para a audiência de conciliação ou acordo a que se refere a lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, e para responder a todos os termos da ação. O Edital será afixado no lugar próprio, certificando-o o Escrivão, e publicado, no prazo de 15 dias, uma vez no órgão oficial do Estado, e pelo menos duas vezes em jornal local, com a comprovação nos autos. O prazo será de 40 dias e correrá da primeira publicação. Fica entendido que o prazo para a contestação, no caso de se não verificar conciliação, ou compromisso, começará a correr do dia designado para a audiência. Ciência ao conjugue requerente. Nova Iguaçu, 22 de janeiro de 1963. (a.) Enéas Marzano. «E para que produza seus devidos e legais efeitos, foi passado o presente edital, com o prazo de 40 dias para notificação e citação de Gersante da Silva Alves comparecer no dia e hora designados para a audiência ou então contestar, querendo, o pedido inicial. Do que para constar foi passado o presente que será publicado no órgão oficial de costume. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos onze (11) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Oscar Pereira Gomes, Escrivão, o subscrevo. O Juiz de Direito - Enéas Marzano. 2-2

Bazar São Paulo

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS, MATERIAL ELÉTRICO, CRISTAS E ARTIGOS ESCOLARES

Teixeira & Azevedo

Av. Nilo Peçanha, 85 - Telefone 314-120
NOVA IGUAÇU - L. DO MO

Bazar São Paulo

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS, MATERIAL ELÉTRICO, CRISTAS E ARTIGOS ESCOLARES

Teixeira & Azevedo

Av. Nilo Peçanha, 85 - Telefone 314-120
NOVA IGUAÇU - L. DO MO

Granja CAROLINA

LINS & FILHOS LTDA.

Av. Nilo Peçanha, 439 - Fone 55 - Nova Iguaçu

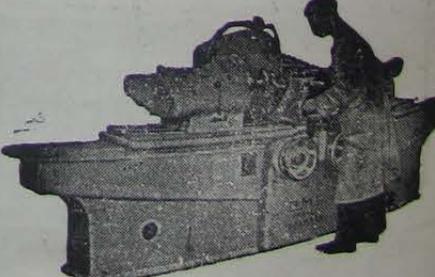
Pintos de 1 dia - Rações - Ovos
Produtos Veterinários - Vacinas - Artigos para Lavoura

OFICINA MECANICA

SOLDA ELÉTRICA E OXIACETILÉNICA

Serviço de torno mecânico e plaina, prensa hidráulica, consertos de máquinas em geral, reformas em motores de combustão interna, montagem assentamento de máquinas de qualquer tipo, retíficas de motores e eixo de manivela

Bittencourt & Alarcão Ltda.
TRAVESSA 13 DE MARÇO, 24
TEL. 136 - NOVA IGUAÇU



RETIFICA

PREFEITURA MUNICIPAL

Resolução

Approva o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

A Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, promove a seguinte Resolução em vigor na data de sua publicação:

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução do Conselho Municipal de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 2º - Revogam-se as Resoluções do Conselho Municipal de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, que tenham sido tomadas em virtude da presente Resolução.

Art. 3º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 4º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 5º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 6º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 7º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 8º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 9º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 10º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 11º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 12º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 13º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 14º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 15º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 16º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 17º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 18º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 19º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 20º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 21º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 22º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 23º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 24º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 25º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 26º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 27º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 28º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 29º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 30º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 31º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 32º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 33º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 34º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 35º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 36º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 37º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 38º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 39º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 40º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 41º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 42º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 43º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 44º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 45º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 46º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 47º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 48º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 49º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 50º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 51º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 52º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 53º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 54º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 55º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 56º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 57º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 58º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 59º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 60º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 61º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 62º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 63º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 64º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 65º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 66º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 67º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 68º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 69º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 70º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 71º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 72º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 73º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 74º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 75º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 76º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 77º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 78º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 79º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 80º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 81º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 82º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 83º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 84º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 85º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 86º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 87º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 88º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 89º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 90º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 91º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 92º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 93º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 94º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 95º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 96º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 97º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 98º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 99º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

Art. 100º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Engenharia Geográfica do Município de Nova Iguaçu, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital, mediante as seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Resolução n. 1.307

Aprova a minuta do contrato a ser celebrado com o Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, para o levantamento aereo-fotogrametrico do Municipio de Nova Iguaçu.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e em sancionamento promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusa minuta do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e o Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, para o levantamento aereo-fotogrametrico do Municipio de Nova Iguaçu, nos termos do art. 2º da Resolução n. 1.267, de 13 de dezembro de 1962, publicada no "Correio da Lavoura" de 20 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de maio de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS - Prefeito

AJUSTE

Térmo de Ajuste que, entre si, fazem a Diretoria do Serviço Geográfico do Exército e a Prefeitura de Nova Iguaçu, para o fim que nele se declara.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Palácio da Conceição, sito à Rua Major Daemon, número oitenta e um, onde funciona a Diretoria do Serviço Geográfico, presente de um lado a dita Diretoria, denominada simplesmente contratada, representada neste ato por seu Diretor, General ADMAR DE OLIVEIRA E CRUZ, e de outro lado a Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, denominada apenas contratante, representada por seu Prefeito, Sr. ALUIZIO PINTO DE BARROS, foi concluído este Ajuste na forma e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Objeto - O presente Ajuste reúne todos os serviços usuais em fotogrametria e topografia, compreendendo todos os trabalhos de campo e Gabinete.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - Descrição Sumária dos Serviços - Os trabalhos do presente Ajuste compreendem:

a) - O vôo aerofotogrametrico na escala de 1:25.000 da área do Município (± 600 Km²); b) - Restituição em 1:10.000 com curvas de nível de 10 em 10 metros da área do Município; c) - Desenho em papel tela de 1º, do contido na letra anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - Encargos da Contratada - Caberá à Diretoria do Serviço Geográfico:

a) - Toda a supervisão e orientação técnica dos trabalhos assim como a execução de campo, bem como de escritório: cálculos, desenhos, etc., dentro do prazo estabelecido de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA

4 - Encargos do Contratante - Caberá à Prefeitura de Nova Iguaçu:

a) - Prover alojamento para o pessoal técnico encarregado do serviço de campo; b) - Prover o fornecimento diário de quinze trabalhadores braçais; c) - Prover o fornecimento de duas viaturas para o serviço de campo, bem como sua manutenção; d) - Prover o fornecimento de combustível e lubrificações para quatro viaturas (duas da Diretoria do Serviço Geográfico e duas da Prefeitura de Nova Iguaçu), na base de 500 litros por viatura por mês; e) - Fornecer o material para construção dos sinais nos vértices geodésicos, como cabros de madeira, estacas, pregos, cimento, tinta e o mais que for necessário para este serviço.

CLÁUSULA QUINTA

5 - Material a Entregar - A Contratante se obriga a entregar à Prefeitura de Nova Iguaçu o seguinte:

a) - Um mosaico da área do Município na escala de 1:25.000; b) - Um foto-índice da área do Município na escala de 1:50.000 com respectivo negativo e uma coleção de fotografias; c) - Ampliação na escala de 1:10.000, do mosaico do Município na parte urbana da cidade; d) - Croqui da triangulação; e) - Lista completa de coordenadas dos vértices e dos pontos de apoio; f) - Descrição dos itinerários de acesso aos vértices; g) - Desenho da restituição reduzido para 1:10.000 em papel tela; h) - Desenho da restituição da área do Município na escala de 1:10.000 com curvas de 10 em 10 metros, em papel tela.

CLÁUSULA SEXTA

6 - Prazos - A contratante obriga-se a entregar à Prefeitura de Nova Iguaçu o material do n.º 5 do presente Ajuste no prazo de 210 dias, a contar da data de execução do vôo (ou do início do trabalho de campo).

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - Preços - Além das despesas decorrentes do n.º 4 do presente Ajuste, obriga-se a contratada aos pagamentos de cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em prestações mensais de cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e mais cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com eventuais para o n.º 5.

CLÁUSULA OITAVA

8 - Termos Aditivos - Ao presente Ajuste poderão ser incorporados termos aditivos que digam respeito à prestação de serviços de natureza diversas.

CLÁUSULA NONA

9 - Execução - No interesse da eficiência e do pronto atendimento dos suprimentos e da própria execução dos serviços ora ajustados, ficam designados executores do presente Ajuste, de parte da contratada, o Maj. "T" Eng. Geo. João Nunes Ribeiro, e de parte da contratante o Dr. Frederico Fernandes Pereira, os quais, sem maiores formalidades, entender-se-ão diretamente na consecução dos detalhes técnicos e administrativos do presente Ajuste.

Quando inteiramente acordas as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento de Ajuste que vai assinado pelos respectivos titulares.

Em 2 de abril de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito de Nova Iguaçu

ADMAR DE OLIVEIRA E CRUZ
Gen. Bda. Diretor do Serviço Geográfico

DR. BRAZ C. DE ALMEIDA
MÉDICO VETERINÁRIO
Rua Rita Gonçalves, 660 - Nova Iguaçu
Das 17 horas em diante

Nova Iguaçu Country Club

Convocação de Assembléa Geral Ordinária

1 - Nos termos do Art. 44 dos Estatutos em vigor, ficam os srs. Associados convocados a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 30 de maio de 1963, (*) às 20 horas, em primeira convocação, na sede social localizada na rua Barros Junior, 862, Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, para:

- a) Exame do Relatório e Contas da Diretoria e Parecer da Comissão Fiscal.
- b) Eleição da Diretoria e dos membros da Comissão Fiscal para o próximo biênio.
- c) Assuntos Gerais.

2 - Em falta de número legal na primeira convocação, ficam os srs. Associados convocados a se reunirem em segunda convocação no dia 3 de junho de 1963, no mesmo local e às mesmas horas.

Nova Iguaçu, 11 de maio de 1963.

DOMICIO BARRETO - Presidente. 2-2

(*) A data é 30 de maio e não 31, como foi publicado.

LICEU NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Jardim Menino Deus Instituto Santo Antônio

Diretor: Prof. Dr. José A. Machado Filho

CURSOS DIURNOS E NOTURNOS

Jardim de Infância, Primário, Admissão Ginasial (Art. 9º), Datilografia, Corte e Costura, Trabalhos Manuais etc.

Matriculas abertas - Rua Bernard no Melo, 2391 a 2405 (próximo à Catedral de Santo Antônio) - Nova Iguaçu

EDITAIS

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição.

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido por Antonio de Oliveira Carvalho, Joaquim de Oliveira Carvalho Sobrinho e José de Oliveira Carvalho, Intima Altamir Amaral da Fonseca, Antonio Marcos Garcia e seu pai Ricardo Garcia Filho, Amaro dos Reis Pereira, Alício Carvalho, Evaristo José Pinheiro Torres, Jorge da Silva, José Luiz de Souza Santana, João Jayme, José da Silva Faria, Luis Soares do Nascimento, Leônildo da Conceição, Lúcio Tourinho de Oliveira, Manuel de Souza Pinto, Maria Esther Machafo, Mathilde Araújo de Oliveira, Orlando Silva, Orlando da Silva, Orlando Dias Diniz, Otávio Teixeira, Rozângela Muguet dos Santos, Secundes Diogo de Jesus, Secundes Diogo de Jesus, Valdir Ozório da Silva, Washington do Amaral Duarte, Washington do Amaral Duarte, e Walter Souza Paiva, por se encontrarem em lugar ignorado, a virem em seu cartório, na rua dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar as importâncias de Cr\$ 2.000,00, 6.300,00, 5.700,00, 19.000,00, 3.300,00, 6.800,00, 5.950,00, 15.300,00, 2.800,00, 6.750,00, 7.500,00, 3.000,00, 3.400,00, 7.200,00, 5.850,00, 5.850,00, 3.600,00, 3.000,00, 2.250,00, 5.200,00, 3.250,00, 4.350,00, 9.100,00, 9.100,00 e 4.800,00, respectivamente, referentes às prestações atrasadas dos lotes de terreno que prometeram comprar no loteamento «Jardim Laranjeiras», em Cabuçu, Queimados, e as que se venceram até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo da lei, serem rescindidos os compromissos e canceladas as respectivas averbações, nos termos do art. 14, § 5º, do Dec. 3079, de 15-9-1938. Nova Iguaçu, 16 de maio de 1963 O Oficial: Hermes Gomes da Cunha.

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição.

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido por Antonio de Oliveira Carvalho, Joaquim de Oliveira Carvalho Sobrinho e José de Oliveira Carvalho, Intima Ariandes Floriano Miranda, Eurandina Silva de Araújo, Dulce de Azevedo Barradas, Florindo dos Santos, Geraci Casemiro de Lima, Irazas das Neves, Jorgina Aparecida Fernandes e Sergio Fernandes e seu pai Jorge Fernandes, Jubeni Cipriano de Paiva, Jayme Pereira Marques, Manoel Valentim de Souza, Rober Mariano e seu pai José Mariano, Roberto Coelho da Silva, e Sebastião dos Santos, por se encontrarem em lugar ignorado, a virem em seu cartório, na rua dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar as importâncias de Cr\$ 7.600,00, 14.000,00, 10.700,00, 2.750,00, 7.200,00, 9.000,00, 3.840,00, 5.400,00, 9.100,00, 64.000,00, 6.800,00, 8.400,00 e 5.950,00, respectivamente, referentes às prestações vencidas dos lotes de terreno que prometeram comprar no loteamento «Jardim Laranjeiras», em Cabuçu, Queimados, 2º distrito deste Município, e as que se venceram até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo da lei, serem rescindidos os compromissos e canceladas as respectivas averbações, nos termos do art. 14, § 5º, do Dec. 3079 de 15 de setembro de 1938. Nova Iguaçu, 16 de maio de 1963 O Oficial: Hermes Gomes da Cunha. 1-2

AIDYL MARTINS PEREIRA ADVOGADO

As terças e quintas-feiras, das 8 às 12 horas
Av. Nilo Peçanha, 10 - Sala 204 - Nova Iguaçu

Curso Washington Luiz DATILOGRAFIA - OFICIALIZADO

Aprenda datilografia com eficiência, sob orientação de professora diplomada. Máquinas novas. Conferem-se diplomas visados pela Remington. Aulas diurnas e noturnas.
AV. NILO PEÇANHA, 436 - SOB. - NOVA IGUAÇU

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Edital de Citação

na forma abaixo, para citação da
Cia. Territorial São João Ltda.

O doutor Eneas Marzano, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em exercício, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiver m e interessar possa, que por Silvano Vidal de Almeida foi dirigida a este Juiz a petição do teor seguinte: - «Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu, Silvano Vidal de Almeida, brasileiro, proprietário, maior, residente na rua 1º de Maio n.º 197, nesta cidade, quer promover Ação Ordinária de Rescisão de Escritura contra Maria Luiza de Almeida, brasileira, doméstica, casada pelo regime de separação de bens com o Suplicante e residente na rua 1º de Maio n.º 197, fundo; e «Cia. Territorial São João Ltda», firma comercial devidamente legalizada e sediada nesta cidade, para o que, data vinda, expõe e requer a V. Exa. o seguinte: I) Que mediante contrato particular, prometeu comprar a segunda suplicada o lote de terreno n.º 16, quadra 2, do «Jardim São João», nesta cidade; II) que, embora houvesse pago, em prestações mensais, o preço ajustado e impostos devidos à Prefeitura local, não dispôs de numerário suficiente para obtenção da competente escritura pública e ficou, então, aguardando melhores dias para poder lavrar a termo essa exigência legal; III) que a primeira suplicada - com quem o suplicante é casado pelo regime da absoluta separação de bens, mas vive separado de fato sem que alguém pudesse desconfiar, dirigiu-se aos escritórios da segunda suplicada e, não se sabe como, conseguiu lhe fosse outorgada a escritura referente ao lote acima referido, escritura que, de direito, já era devida ao suplicante desde o momento em que terminou o pagamento das prestações; IV) que de nenhum modo, a segunda suplicada podia outorgar tal escritura à primeira suplicada, pelo simples fato de já estar o lote em tela onerado com uma promessa de venda em favor de terceiro, que tinha o preço da prometida aquisição integralmente pago; nem a primeira suplicada era lícito procurar obter tal escritura, salvo criminosamente como o fez, porque não contribuiu com um único centavo para a aquisição; V) que, no aludido terreno, o suplicante fez duas ótimas construções, casas próprias para residências, além de muitas outras benfeitorias e melhoramentos, dos quais se viu despojado repentinamente e cruelmente, sem qualquer pagamento, visto como a primeira suplicada, de posse da escritura, a tudo envolveu como de sua propriedade, inclusive cobrança de alugueres das casas; VI) que, ainda que a escritura não viesse a se declarar nula e o terreno não voltasse ao patrimônio do suplicante, ainda assim, as benfeitorias e as construções feitas no terreno teriam que ser devidamente indenizadas, como devidas às prestações pagas com os juros legais, porque elas não se transfeririam pela simples outorga da escritura de venda do terreno; VII) isto posto, citadas as suplicadas para contestarem o feito, querendo, no prazo legal, pena de revella, afinal a Ação deverá ser julgada procedente e, em consequência, declarada rescindida a escritura de compra e venda referente ao lote n.º 16, quadra 2, da rua 1º de Maio, Jardim São João, lavrada em notas do Tabelião do 8º Ofício, Livro 61-C, fls. 71, expedido o competente mandado para cancelamento do respectivo registro, que se acha feito no Cartório da 1ª Circunscrição, Livro 3-CN, fls. 230, ordem n.º 36.559, assegurado ao suplicante, caso venha a ser outra a solução, direito de receber o valor das benfeitorias e construções, assim como as prestações que pagou, com os juros legais, acrescida a condenação, qualquer que seja, das custas e honorários de advogado. Protestando pelas provas cabíveis na espécie, depoimento e vistoria inclusiva, dá à causa o valor de Cr\$ 10.000,00, e P. deferimento. Nova Iguaçu, 23 de agosto de 1961, (a) Servulo Mello. «Despacho» R. e A. citem-sr. Em 23 de agosto de 1961 (a) Marzano. «Distribuição». Distribuída à 1ª Var. 3ª Of. Nova Iguaçu, 28 de agosto de 1961. (a) Alencar Faria, Distribuidor. «Despacho» das fls. 15 - Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Iguaçu, Silvano Vidal de Almeida, nos autos da Ação Ordinária em que vem contendo com Maria Luiza de Almeida e outro, tendo em vista a informação prestada às fls. 14 pelo sr. Oficial de Justiça, de que deixara de citar a «Cia. Territorial São João» por não encontrar seu representante legal neste Município, vem requerer expedição de editais para que se efetive o chamado a Juiz, das que lóra nesta cidade que se efetivara o ato que se pretende rescindir e constar de diversos documentos (fls. 7, 8, 10, e 59), que se encontram nos autos, que a citanda tem «Sede: Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro» (ver fls. 9). Nova Iguaçu, 19 de outubro de 1961. (a) Servulo Mello. «Despacho» J. Sim prazo de vinte dias. Em 24 de outubro de 1961. (a) Marzano. E para que a Cia. Territorial São João Ltda. tenha ciência da mencionada ação, foi passado o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e outros de igual teor que será publicado em jornal deste Município. O que cumpra-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Ademir Moscoso, Escrevente de Justiça, o datilografei. E eu, Oscar Pereira Gomes, Escrivão, o subscrevo. O Juiz de Direito, Eneas Marzano. 2-2

DR. ALCIDES FATORELLI

MÉDICO - Especialidade: Doenças de crianças
Diariamente: das 14 às 17h. - Aos sábados: das 8,30 às 12h.
Consultório: Residência:
Av. Amaral Peixoto, 350 Rua Bernardino Melo, 2337
(antiga rua Mendonça Lima) 3º andar, apart. 301
1º and., s/3 Nova Iguaçu Edif. São João

Educandário Sta. Catarina

Infantil - Primário - Admissão

RUA CAPITÃO GASPAR SOARES, 221
(Ao lado do Hospital de Nova Iguaçu)

Sindicato dos Empregados no Comércio em Nova Iguaçu

Carta Sindical de 13 de março de 1961
Sede: Av. Gov. Amaral Peixoto, 613 - Nova Iguaçu - E. do Rio

EDITAL

Chapa Única Registrada

De acordo com o disposto no Art. 6º das Instruções baixadas com a Portaria Ministerial nº 146, de 18 de outubro de 1957, faço saber aos que vierem este Edital, ou dele tomarem conhecimento, que a chapa registrada «Única» concernente à eleição a ser realizada no dia 29 de maio de 1983, no Sindicato dos Empregados no Comércio em Nova Iguaçu, é a seguinte:

CHAPA ÚNICA

Diretoria - Efetivos

Wandolino Coelho de Oliveira - Carteira Profissional nº 18.430, série 56, trabalhando na Farmácia São Jorge, à rua Marechal Floriano Peixoto, 1971.

Alcyr de Souza Barboza - Cart. Prof. nº 30.271, série 26, trabalhando na Casa Esperança de Ferragens Ltda., à av. Emilio Guadagny, 30.

Theófito Ferreira de Moraes - Cart. Prof. nº 47.219, série 36, trabalhando na Loja Ritz, à av. Gov. Amaral Peixoto, 280.

Diretoria - Suplentes

Izalino Ribeiro dos Santos - Cart. Prof. nº 18.243, série 94, trabalhando na Casa Anis Seoud (filial), à rua Marechal Floriano Peixoto, 1752.

Salvador Marcelino - Cart. Prof. nº 78.112, série 73, trabalhando na Farmácia São Jorge, à rua Mal. Floriano Peixoto, 1971.

Dib Malt - Cart. Prof. nº 58.887, série 126, trabalhando na Casa Manoel Simões S/A, à av. Nilo Peçanha, 128.

Conselho Fiscal - Efetivos

Moscyr dos Santos Ribeiro - Cart. Prof. nº 16.914, série 80, trabalhando no O Guri, à av. Gov. Amaral Peixoto, 312.

Homero Vieira da Cruz - Cart. Prof. nº 3.969, série 126, trabalhando na Farmácia A Popular do Ponto Chic, no Ponto Chic.

Sylvio Barbosa Pinto - Cart. Prof. nº 901.108, série 80, trabalhando na Drogeria Iguaçu, à rua Mal. Floriano Peixoto, 1954.

Conselho Fiscal - Suplentes

Sebastião Concas - Cart. Prof. nº 43.463, série 133, trabalhando na firma A. R. Fonseca, praça Manoel Duarte, 81.

Luiz Ferreira dos Santos - Cart. Prof. nº 11.805, série 96, trabalhando na av. Nilo Peçanha, na Firma Manoel Simões & Irmãos.

Celson de Oliveira Guimarães - Cart. Prof. nº 35.032, série 102, trabalhando na Firma A. Moscoso, à rua Marechal Floriano Peixoto, 1954.

Conselho de Representantes Junto à Federação - Efetivos

Wandolino Coelho de Oliveira - Cart. Prof. nº 18.430, série 56, trabalhando na Farmácia São Jorge, à rua Marechal Floriano Peixoto, 1971.

Alcyr de Souza Barboza - Cart. Prof. nº 3.969, série 126, trabalhando na Casa Esperança de Ferragens, à rua Emilio Guadagny, 30.

Izalino Ribeiro dos Santos - Cart. Prof. nº 18.243, série 94, trabalhando na firma Anis Seoud (filial), à rua Mal. Floriano, 1752.

Conselho de Representantes Junto à Federação - Suplentes

Homero Vieira da Cruz - Cart. Prof. nº 3.969, série 126, trabalhando na Farmácia A Popular do Ponto Chic, no Ponto Chic.

Sebastião Concas - Cart. Prof. nº 43.463, série 133, trabalhando na firma A. R. Fonseca, praça Manoel Duarte, 81.

Dib Malt - Cart. Prof. nº 58.887, série 126, trabalhando na Casa Manoel Simões S/A, à av. Nilo Peçanha, 128.

Outrossim, ainda de acordo com o disposto na referida Portaria, fica aberto o prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste, para impugnação de candidaturas.

Nova Iguaçu, 23 de maio de 1983.

WANDELINO COELHO DE OLIVEIRA

Iguaçu Basquete Clube

Campanha para construção da Sede e Ginásio de Esportes.

Adquira um título colaborando para mais um empreendimento em prol do engrandecimento da terra Iguaçuana.

COMERCIANTE ou INDUSTRIAL

Faça da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

a defensora de seus direitos e prerrogativas
Assistência jurídica às 2ª, 5ª, e sábados, das 9 às 12 horas
Rua Mendonça Lima, 236 - Sobrelaja

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

Escritório: Rua 13 de Maio, 85 - sala 204 - Nova Iguaçu

A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, plena proprietária das FAZENDAS MADUREIRA, MORRO AGUDO, TINGUÁ e SÃO JOSÉ, leva ao conhecimento de quem interessar possa, que ditas terras não poderão ser vendidas nem retalhadas os terrenos, a nenhum pretexto, nem, tampouco, exploradas as pedreiras existentes, por quem quer que seja, senão pela própria Santa Casa ou quem legalmente a represente.

MINISTRO AFRANIO ANTONIO DA COSTA - Provedor

Médicos Especialistas

Dr. Afonso Fatorelli - Olhos
Dr. S. Eloy Pereira - Olhos, ouvidos, nariz e garganta

ÓCULOS * TRATAMENTO * OPERAÇÕES

Enderço em Nova Iguaçu:

AV. AMARAL PEIXOTO, 236 - Sala 304

HORÁRIO: Segunda, Quarta e Sexta, p/ MANHÃ
Segunda e Quinta-feira, À TARDE

NO RIO - Dr. Fatorelli: Rua Álvaro Alvim, 48 - Sala 605
Tel. 22-5140, Ramal 43 - Consultas com hora marcada

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

EDITAL

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido por Alberto Cocozzi, Indústria, Lavoura e Comércio, S/A, intima Elder Augusto Fernandes Rolo, José Avilino Marques Almeida, José Avelino Marques Almeida e Benedito Zacarias dos Santos, por se encontrarem em lugar ignorado, a virem em seu cartório, à rua Dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar as importâncias de Cr\$ 5.697,00, 45.800,00, 21.425,00 e 10.395,00, respectivamente, referentes às prestações atrasadas dos lotes de terreno que prometeram comprar no loteamento «Parque Itambé», em Belford Roxo, 4º distrito deste Município, e as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo da lei, serem rescindidos os compromissos e canceladas as respectivas averbações, nos termos do art. 14, § 5º, do Dec. 3079, de 15 de setembro de 1938, Nova Iguaçu, 16 de maio de 1983. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha. 1-2

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Edital

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido pela firma Alberto Cocozzi, Indústria, Lavoura e Comércio S/A, intima Elpidio Mendes da Fonseca, Alzira dos Santos Alves, Arlete Silva de Oliveira e Antonio Souza Leite, por se encontrarem em lugar ignorado, a virem em seu cartório, à rua Dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar as importâncias de Cr\$ 6.270,00, 5.225,00, 6.890,00 e 10.395,00, respectivamente, referentes às prestações vencidas dos lotes de terreno que prometeram comprar no loteamento «Cidade Jardim Marajoara», em Japeri, 6º distrito deste Município, e as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo da lei, serem rescindidos os compromissos e canceladas as respectivas averbações, nos termos do art. 14, § 5º, do Dec. 3079, de 15-9-1938, Nova Iguaçu, 16 de maio de 1983. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha. 1-2

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

EDITAL

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido pelo Cruzeiro do Sul Capitalização, S/A, intima Hermogenio Rangel Genior Fiorani, Libe Nicotiviz Gigue e José Ricardo de Lima, por se encontrarem em lugar ignorado, a virem em seu cartório, à rua Dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar as importâncias de Cr\$ 18.850,00, 14.850,00, 6.800,00 e 18.150,00, referentes às prestações atrasadas dos lotes de terreno que prometeram comprar no loteamento «Parque Itambé», em Belford Roxo, 4º distrito deste Município, e as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo da lei, serem rescindidos os compromissos e canceladas as respectivas averbações, nos termos do art. 14, § 5º, do Dec. 3079, de 15 de setembro de 1938, Nova Iguaçu, 16 de maio de 1983. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha. 1-2

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Edital

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,

Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido pela firma Alberto Cocozzi, Indústria, Lavoura e Comércio S/A, intima Elpidio Mendes da Fonseca, Alzira dos Santos Alves, Arlete Silva de Oliveira e Antonio Souza Leite, por se encontrarem em lugar ignorado, a virem em seu cartório, à rua Dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar as importâncias de Cr\$ 6.270,00, 5.225,00, 6.890,00 e 10.395,00, respectivamente, referentes às prestações vencidas dos lotes de terreno que prometeram comprar no loteamento «Cidade Jardim Marajoara», em Japeri, 6º distrito deste Município, e as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo da lei, serem rescindidos os compromissos e canceladas as respectivas averbações, nos termos do art. 14, § 5º, do Dec. 3079, de 15 de setembro de 1938, Nova Iguaçu, 16 de maio de 1983. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha. 1-2

EDITAL

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu

Hermes Gomes da Cunha, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição,
Pelo presente, atendendo ao que lhe foi requerido por Alberto Cocozzi, Indústria, Lavoura e Comércio, S/A, intima Manuel Nunes B. Irá, Enli Carrira Pereira, D. Evangelina Freitas Lopes, Amélia Augusta de Jesus, Manoel dos Santos Soares, Irineu A. Levacov, José Diniz Bustamante Sá, Paulo Costa, Raymunda Motta da Abreu, Darcy Mendes Cardoso, Antonio Gomes Ferreira, Darcy Mendes Cardoso, Manoel Francisco Fernandes, Dalton Benedito Falcão, Marly Bastos Jorge Feltes, Cipriano Pinto, João de Melo, Joviniano Ribeiro de Oliveira e Armando da Silva Senecades, Pedro Batista Rodrigues Filho, Geraldo Paiva da Araujo, Carmen de Lima, Edmundo Alvea, Olívia Ferreira da Cruz, Gerálta Marcolini dos Santos, Edmar Ingraco dos Santos Filho, Maria Izete da Silva, Conceição de Maria Carvalho B. Hort, Nilton da Silva, Evaristo Florentino de Carvalho, Francisco Garrido Vilarinho, Francisco Moreira da Rocha, José Rodrigues, José Fa Gomes de Oliveira, José Cassiano de Medeiros, Maria Marques Parede, Gabriel de Lima, Nelson Gonçalves Ribeiro, Valmir Nepres, Antonio Gomes de Campos, Manoel Th. Metz Souza, João Batista Vargas do Nascimento, Rubens Passos, Djanira Elena da Silva, Otácio do Santos, Salvador Camp. s, Manoel Damão de Souza Maria das Neves de Souza, Waldir Martins de Moraes, Calebio Astrelabio dos Santos, José Furtado de Medeiros, Otacilio Marques de Quevedo, Altair Amaral Igrejas, Jorge Rodrigues dos Santos, Marcondes Gomes, Laurides de Oliveira da Silva, João Baptista do Nascimento, José Carlos Winne de Nonato, Maria Astrogilda de Carvalho, Izetta Franca Vieira, Otacilio Marques de Quevedo, Deusdedito Ferreira de Mendonça, Acacio Pereira Soares, Achilles Pereira Torres, Josina Pires de Souza, Antonio Odilon de Andrade, Manoel da Silva Oliveira, Sylvio Gomes de Azevedo, Maril da Costa Lemos, J. rgo de Moraes, Raimundo Pereira dos Santos, João Nogueira da Silva, Pietro Scarpelli, Pietro Sharp II, José Bento de Souza, Plinio José Gomes Carlos e Lucy Marcelino da Costa, por se encontrarem em lugar ignorado, a virem em seu cartório, na rua Dr. Getúlio Vargas, 90, nesta cidade, pagar as importâncias de Cr\$ 2.585,00, 2.532,00, 3.180,00, 2.484,00, 4.968,00, 29.952,00, 2.484,00, 2.980,00, 3.643,00, 6.330,00, 22.965,00, 6.890,00, 11.235,00, 14.910,00, 11.235,00, 6.890,00, 8.424,00, 6.890,00, 6.890,00, 14.686,00, 4.140,00, 22.048,00, 4.988,00, 6.930,00, 6.890,00, 6.396,00, 6.998,00, 8.288,00, 35.784,00, 9.846,00, 10.437,00, 11.928,00, 7.315,00, 5.798,00, 17.200,00, 10.437,00, 4.988,00, 10.450,00, 13.780,00, 10.395,00, 25.320,00, 10.450,00, 12.880,00, 10.395,00, 8.985,00, 5.616,00, 5.616,00, 11.550,00, 12.880,00, 5.798,00, 8.085,00, 5.3172,00, 11.394,00, 8.882,00, 7.488,00, 5.798,00, 11.592,00, 6.552,00, 12.402,00, 7.315,00, 7.596,00, 5.616,00, 19.635,00, 6.624,00, 12.168,00, 10.764,00, 9.380,00, 9.380,00, 10.764,00, 11.232,00, 11.232,00, 9.938,00, 9.938,00, 8.652,00, 9.225,00 e 6.150,00, respectivamente, referentes às prestações atrasadas dos lotes de terreno que prometeram comprar no loteamento «Cidade Jardim Marajoara», em Japeri, 6º distrito deste Município, e as que se vencerem até a data do pagamento, além das custas e juros, sob pena de, decorrido o prazo da lei, serem rescindidos os compromissos e canceladas as respectivas averbações, nos termos do art. 14, § 5º, do Dec. 3079, de 15 de setembro de 1938, Nova Iguaçu, 16 de maio de 1983. O Oficial: Hermes Gomes da Cunha. 1-2

DR. ALCINDO RAPHAEL
ADVOGADO
Causas Cíveis e Criminais
Horário: das 9 às 12 horas
ADVOCACIA E CONTABILIDADE
Contratos, Distratos, Falências e Concordatas
Escritório: Rua Getúlio Vargas, 109 - Nova Iguaçu

DR. SAINT-CLAIR COSTA
ESPECIALISTA EM CRIANÇAS
Consultas diárias pela manhã, com exceção de sábado. - À tarde com hora marcada.
Consultório: Rua 13 de Maio, 85 - Grupo 203
Edifício Imperial Nova Iguaçu
Residência: Rua Tabelião Murilo Costa, 168 (Prosseguimento de Paulo de Frontin) - Tel. 17

CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA
Departamento de Nova Iguaçu
OFICIALIZADO
Rua Bernardino Melo, 1561
Acham-se abertas as matrículas nos seguintes cursos: Iniciação Musical (desde 4 anos), Pré-teórico, Teoria, Harmonia, História da Música, Piano, Violino, Acordeon, Canto, Canto Coral, Ballet e Instrumentos de sopro

Ronald Cardoso Alexandrino
ADVOGADO
Diariamente das 9 às 12 horas
Escritório: Rua Paulo Frontin, 61 - S. 10 - Tel. 268 NOVA IGUAÇU

O GURI
A CASA DAS ROUPINHAS PARA CRIANÇAS
Uniformes Colegiais - Rendas - Lãs - Linhas - Botões.
Av. Amaral Peixoto, 212 - Nova Iguaçu

Prefeitura
Resolução
Autoriza o...
Art. 1º - Fica o...
Art. 2º - Fica o...
Art. 3º - Fica o...
Art. 4º - Fica o...
Art. 5º - Fica o...
Art. 6º - Fica o...
Art. 7º - Fica o...
Art. 8º - Fica o...
Art. 9º - Fica o...
Art. 10º - Fica o...
Art. 11º - Fica o...
Art. 12º - Fica o...
Art. 13º - Fica o...
Art. 14º - Fica o...
Art. 15º - Fica o...
Art. 16º - Fica o...
Art. 17º - Fica o...
Art. 18º - Fica o...
Art. 19º - Fica o...
Art. 20º - Fica o...
Art. 21º - Fica o...
Art. 22º - Fica o...
Art. 23º - Fica o...
Art. 24º - Fica o...
Art. 25º - Fica o...
Art. 26º - Fica o...
Art. 27º - Fica o...
Art. 28º - Fica o...
Art. 29º - Fica o...
Art. 30º - Fica o...
Art. 31º - Fica o...
Art. 32º - Fica o...
Art. 33º - Fica o...
Art. 34º - Fica o...
Art. 35º - Fica o...
Art. 36º - Fica o...
Art. 37º - Fica o...
Art. 38º - Fica o...
Art. 39º - Fica o...
Art. 40º - Fica o...
Art. 41º - Fica o...
Art. 42º - Fica o...
Art. 43º - Fica o...
Art. 44º - Fica o...
Art. 45º - Fica o...
Art. 46º - Fica o...
Art. 47º - Fica o...
Art. 48º - Fica o...
Art. 49º - Fica o...
Art. 50º - Fica o...
Art. 51º - Fica o...
Art. 52º - Fica o...
Art. 53º - Fica o...
Art. 54º - Fica o...
Art. 55º - Fica o...
Art. 56º - Fica o...
Art. 57º - Fica o...
Art. 58º - Fica o...
Art. 59º - Fica o...
Art. 60º - Fica o...
Art. 61º - Fica o...
Art. 62º - Fica o...
Art. 63º - Fica o...
Art. 64º - Fica o...
Art. 65º - Fica o...
Art. 66º - Fica o...
Art. 67º - Fica o...
Art. 68º - Fica o...
Art. 69º - Fica o...
Art. 70º - Fica o...
Art. 71º - Fica o...
Art. 72º - Fica o...
Art. 73º - Fica o...
Art. 74º - Fica o...
Art. 75º - Fica o...
Art. 76º - Fica o...
Art. 77º - Fica o...
Art. 78º - Fica o...
Art. 79º - Fica o...
Art. 80º - Fica o...
Art. 81º - Fica o...
Art. 82º - Fica o...
Art. 83º - Fica o...
Art. 84º - Fica o...
Art. 85º - Fica o...
Art. 86º - Fica o...
Art. 87º - Fica o...
Art. 88º - Fica o...
Art. 89º - Fica o...
Art. 90º - Fica o...
Art. 91º - Fica o...
Art. 92º - Fica o...
Art. 93º - Fica o...
Art. 94º - Fica o...
Art. 95º - Fica o...
Art. 96º - Fica o...
Art. 97º - Fica o...
Art. 98º - Fica o...
Art. 99º - Fica o...
Art. 100º - Fica o...

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú Fagulhas de Queimados

Resolução n. 1.308

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para executar o calçamento da Praça da Igreja à rua Marechal Floriano, em Comendador Soares, 1º distrito deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da Verba ou quota de que o Governo do Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município de Nova Iguassú.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 8 de maio de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS - Prefeito

Resolução n. 1.309

Autoriza o Prefeito Municipal a concluir o calçamento e iluminação de uma rua.

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar prosseguimento ao calçamento e iluminação da rua 13 de Maio até a Rodovia Presidente Dutra.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta da verba própria.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 8 de maio de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS - Prefeito

Resolução n. 1.310

Autoriza a construção de um Jardim na Praça de Cabuçu.

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Jardim na Praça de Cabuçu, com 4 (quatro) bancos públicos.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964 a Verba necessária para ocorrer às despesas criadas pela presente Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 8 de maio de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS - Prefeito

Resolução n. 1.311

Autoriza a iluminação de vias públicas.

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder iluminação pública às seguintes ruas: Rua Aguspel, Rua Andes, Rua Madri, Rua Buenos Aires, Rua Montevidéu, Rua Santiago num trecho da Rua Amarel.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964 a Verba necessária para ocorrer às despesas criadas pela presente Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 8 de maio de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS - Prefeito

Waldemiro de Faria Pereira

ADVOGADO
Diariamente, até às 10,30 horas
Rua Floresta Miranda, 113 - Tel. 192 - Nova Iguassú

Concurso "Reis do Centenário"

Continua com grande interesse e emulação a simpática promoção deste Concurso, como número especial das comemorações do Centenário de nossa Paróquia de Sto. Antonio de Jacutinga. Até o presente (2ª apuração) é a seguinte a colocação:

Tereza Arume com 400 votos. Entre os meninos, candidatos ao título de Rei do Centenário, só apresentou votação o menor Fernando Antonio de Castro Bertolini com 3.644 votos.

Finalmente, temos o prazer de convidar a todos para a solenidade de encerramento do grande Concurso Rei do Centenário, dia 2 de junho, às 19 horas, no Salão Paroquial, ao lado da Catedral de Sto. Antonio. Grandioso Festival será levado a efeito, em agradecimento aos que colaboraram para o brilhantismo e êxito do Concurso.

A DIRETORIA.

RAZÕES DO VETO (*)

Considerando que os estudos para elaboração do Novo Código Tributário virão aplainar todas as imperfeições na arrecadação tributária do Município,

Considerando que os estabelecimentos sujeitos a giro econômico se agrupam em número maior entre cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Considerando que as percentuais de 0,4% entre cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e de 0,07% entre cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), constante do presente Projeto de Resolução, viriam onerar.

Considerando que a harmonia entre as classes e o Fisco são as normas básicas do equilíbrio na política financeira.

VETO parcialmente a presente Resolução:

"Altera disposições contidas na Resolução n.º 841, de 18/2/60, publicada no "Correio da Lavoura" de 21/2/60, relativamente às Tabelas do Imposto de Indústrias e Profissões. Onde se lê:

Entre cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), mais 0,4%

Entre cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e cr\$ 0,07%

100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mais 0,07%

sendo mantidas as percentuais da Resolução n.º 841, de 18/2/60, — em relação às percentuais acima.

Comunique-se ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguassú as razões deste veto.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 8 de maio de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS - Prefeito

(*) - Republicadas por terem saído com incorreção.

Instaladora Iguazu Ltda.

Engenheiro responsável: AUNY CHAVES LOPES
Instalações elétricas e hidráulicas
Serviços de alta tensão, P. C. etc.
Conserto em aparelhos elétricos domésticos
ESCRITÓRIO E LOJA:
Av. Cel. Francisco Soares, 167 - Nova Iguassú



Câmara Municipal de Nova Iguassú

Portaria de 4 de abril de 1963

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguassú, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, nos termos dos artigos 96, parágrafo único, e 104, da Resolução n.º 642, de 26 de agosto de 1958, e de acordo com o laudo médico, ao Oficial Legislativo, Eleny Juguzzi, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com vencimento integral.

Câmara Municipal de Nova Iguassú, em 4 de abril de 1963.

Dr. Bolívar Gomes de Assumpção - Presidente

Portaria de 18 de abril de 1963

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguassú, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, nos termos dos artigos 96, parágrafo único, e 104, da Resolução n.º 642, de 26 de agosto de 1958, e de acordo com o laudo médico, ao Oficial Legislativo, Vicente Carlos Marques, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, com vencimento integral, em prorrogação.

Câmara Municipal de Nova Iguassú, em 18 de abril de 1963.

Dr. Bolívar Gomes de Assumpção - Presidente

MONUMENTAL BINGO

AVISOS
Avisamos aos senhores portadores de ingresso para o Bingo que seria realizado em 25 de maio do corrente, no ginásio do I. B. C., em prol das obras do Centro de Recuperação Psico-Física de Nova Iguassú, foi transferido «sine-die».

A COMISSÃO

DRA. CLEOMAR DUQUE RODRIGUES DE ALMEIDA

Doenças de Senhoras - Partos - Pré-Natal
CURSO DE PARTO PSICO-PROFILÁTICO (Parto sem Dôr)
Terças, quintas e sábados, das 15 às 17 horas
CONSULTÓRIO: Rua Getúlio Vargas, 58, sala 23
RES.: Rua dr. Floresta Miranda, 217, Tel. 109 - N. Iguassú

Liceu São Francisco de Assis

CURSO DE REVISÃO E ESTUDOS DIRIGIDOS
Escola Primária - Admissão Especializada - Datilografia
Av. Amaral Peixoto, 283 - Nova Iguassú

Considerações

Tivemos oportunidade de encontrar, em Queimados, um genuíno remanescente da diluída e quase extinta classe média, que queiramos ou não representa o fulcro da estrutura social da época em que vivemos. Homem de acentuado vigor intelectual, com o requintado trato que distingue o burguês de "pedigree", estabeleceu de forma incisiva considerações que caracterizam de modo insofismável o fenômeno do organismo social da Baixada Fluminense: 1º) Ausência de uma legítima sociedade formada e de uma elite constituída. 2º) Ausência de capacidade associativa em decorrência do primeiro item. 3º) Subversão total dos valores - políticos, econômicos e sociais - que concorrem para que os padrões de justiça e equidade não constem diante da demagogia e do embuste, infeliz apandio dos políticos deste malfadado Estado do Rio de Janeiro.

Sente-se, mesmo no seio dos melhores ambientes locais, que os elementos nativos e as gordas aves de arribação, que abundam e medram nesta terra, cometem imperdoáveis "gaffes", abomináveis destituições de conduta e deploráveis ostentações próprias dos "nouveau riches" do anedotário popular.

E Queimados... (?) - entregue na sua conjuntura social a falsos líderes, perfeitos representantes do rebulho, criaturas que nem queimadas darium fumaça aproveitável, aceita passivamente as rédeas da escória dos piratas, numa cãndida inocência, servindo de instrumento para a ação nefasta dos elementos da desagregação e da desordem.

Cogita-se de tudo: mudança do nome da localidade para Governador Roberto ou coisa que o valha; tratase em termos utópicos de uma futura e problemática emancipação através da subversão de uma sociedade praticamente inexistente, graças à dispersão dos elementos que a deveriam compor.

Queimados, por imprevidência, inépcia ou efeito da infiltração de elementos aventureiros, encontra-se em completa e total estagnação, num círculo vicioso cada vez mais lato e perigoso, competindo àqueles a quem de direito reagirem contra a implacável ignorância com fé e determinação para a restauração do bom senso e sobriedade, únicos atributos que regem uma comunidade.

Enfim, estamos com os franceses que, com muita propriedade, afirmam: - os animais devoram, os selvagens comem e os civilizados saboreiam...

O Volante Duas Pátrias

Leva ao conhecimento do povo desta cidade, que se acha instalado à rua Ministro Mendonça Lima, 44.
O Volante Duas Pátrias está sob a competente direção de Eduardo Raymundo Martins, que atende diariamente com aulas a qualquer hora.
AO VOLANTE DUAS PÁTRIAS
Rua Min. Mendonça Lima, 44 - NOVA IGUASSÚ - E. do Rio

Memorial do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Nova Iguassú

AO exmo. sr. Prefeito Aluizio Pinto de Barros

Vimos, através do presente documento, apelar justa e humanamente ao espírito público de V. Exa., que é homem cristão e queremos crer de boa vontade, no sentido de julgar as pretensões desta ordeira e laboriosa classe, que há tanto vem curdindo em suas próprias carnes os desmandos e insuficiências de tantos Prefeitos.

Sabe V. Exa. a situação que atravessa a nossa querida Pátria, com a inflação desenfreada na voragem avassaladora da alta ininterrupta do custo de vida, que destrói o poder aquisitivo das classes assalariadas. Nosso presidente da República, que por sinal preside no âmbito nacional o Partido de V. Exa., vem lutando com destemor e patriotismo acorrido por uma plêiade de homens de destacado gabarito e, dentro de um princípio de planificação, chegaram elas à conclusão que o funcionalismo não poderia resistir a esse incessante aumento do custo de vida que sofre o País, resultante das crises institucionais recentes. Enviou S. Exa. uma mensagem ao nosso Congresso pautada dentro do espírito justo e cristão que o norteia, assim como o seu partido, o P. T. B., que é inequivocamente, por plataforma, programa e tradição, um dos grandes baluartes pelas lutas de melhoria e reindicações das classes assalariadas, e menos favorecidas de nossa Pátria; nessa mensagem propôs o Presidente um aumento de 40% (quarenta por cento) a todos os civis e militares da União, já agora emendada, com a aquisição do exmo. sr. Presidente, para 70% (setenta por cento). Sabe o preclaro homem público que esse aumento concedido ao funcionalismo não vai resolver de vez o problema das classes assalariadas, mas todavia dar meios para que as mesmas resistam e subexistam à fase de transição que vive o nosso País.

Pelo que expomos, baseados e outorgados pela nossa Constituição, reivindicamos:

- a) Uma reclassificação que atinja esta Prefeitura todos os Quadros, a partir de junho do corrente ano, tendo por base o mínimo indispensável de 50% (cinquenta por cento);
- b) normalização imediata da Folha de Pagamento do Funcionalismo com o recebimento dos meses atrasados à vista e a curto prazo;
- c) Salário de Família na base de cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por dependente.

Sendo o que se apresenta, valemo-nos da oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Nova Iguassú, 17 de maio de 1963.

Artagnan Rodrigues (e mais 116 assinaturas - 2/3)

